

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 331/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15206/2024

O Município de Torres comunica aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma ELETRÔNICA, **PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS** de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de GAM – Guia de Arrecadação Municipal com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 3724/2002 e do Decreto Municipal nº 237/2024, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A execução dos serviços ocorrerá de forma simultânea com seleção à critério de terceiros, de acordo com o inciso II do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

A digitação da senha privativa do interessado e subsequente, o encaminhamento das propostas de preços poderá ser feito a partir das 10h do dia 11/11/2024 no portal eletrônico www.bllcompras.org.br.

São Anexos deste Edital:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA - TABELA VALORES

ANEXO IV - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DO ART 63 INCISO IV DA LEI 14.133/2021

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

I - DO OBJETO

1.1 O CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS POR MEIO DE GAM – GUIA DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (GUIA EMITIDA PELO MUNICÍPIO), EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, PREÇOS, PRAZOS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

1.2 Será realizado o Credenciamento somente de Instituições Financeiras com agências estabelecidas no Município de Torres-RS.

1.3 As CREDENCIADAS/CREDENCIADA/CONTRATADA que pretendem constar, nas guias impressas de IPTU e Taxa de Lixo referente ao exercício de 2025, a sua indicação no “local de pagamento”, **deverão obrigatoriamente realizar o credenciamento até a data de 30/11/2024.**

1.4. Os documentos serão avaliados, pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, em até 03 (três) dias úteis após terem sido anexados pelos interessados na Plataforma BLL, momento em que será confeccionada a Ata informando a conformidade ou não dos mesmos.

3.5. Não serão reconhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente;

3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital;

Obs.: As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br: MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.

3.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção

IV - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação necessária para participar deste processo de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO deverá ser anexada **A QUALQUER TEMPO**, no site www.bllcompras.org.br, por meio da digitação da senha.

4.1.1 O presente edital terá prazo de vigência de **60 (sessenta) meses** a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Chamamento Público deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas pelo web-site: www.bllcompras.org.br;

4.3. As interessadas deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para praticar todos os demais atos e operações no Sistema da Plataforma BLL. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres - Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Chamamento Público.

4.5. Os interessados em participar do Chamamento Público, deverão enviar seus documentos e proposta utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, **sendo consideradas inválidas as propostas e documentos apresentados por quaisquer outros meios**;

4.6. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.7. Caberá à empresa acompanhar todas as operações no sistema eletrônico;

4.8. A apresentação dos documentos/propostas implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de

Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

PARA A HABILITAÇÃO O LICITANTE DEVERÁ ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS NA PLATAFORMA BLL:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

A.1) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e últimas alterações contratuais devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações e cooperativas, acompanhadas da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

A.2) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

A.3) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

A.4.) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

B) REGULARIDADE FISCAL

B.1) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa quanto a **Tributos Estaduais e Municipais** expedida pela Receita Estadual e **do domicílio ou sede da licitante (matriz)**;

B.2) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa quanto a **Tributos Federais**, na **forma de certidão conjunta negativa, nos termos da Portaria MF 358/2014**;

B.3) Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, expedido pela Caixa Econômica Federal; (CRF- **FGTS**);

B.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho de acordo com a Lei Federal nº 12.440 e Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2012, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sites daquele tribunal (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

B.5) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), dentro de seu prazo de validade ou em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº. 568/2005.

B.6) Comprovação de Cadastro vigente junto a **FEBRABAN**.

C - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

C.1) Certidão negativa em matéria falimentar, de acordo com o Art. 69, inciso II, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da **sede da licitante**.

D) REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

D.1) O licitante **deverá** apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme **ANEXO II**, acompanhado dos documentos de habilitação.

D.1.1.) A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

E) DECLARAÇÃO

E.1) O licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DO ART 63 INCISO IV DA LEI 14.133/2021**, conforme disposto no **ANEXO IV** do presente edital.

V – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E DA ANÁLISE DOS MESMOS

5.1. Os documentos relacionados para habilitação **deverão ser anexados em original ou por cópia autenticada**. Sendo que os documentos que poderão ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

5.2. Fica estabelecido que os documentos requeridos a título de habilitação, quando a licitante for Filial todos os documentos estejam em nome da Filial, quando a licitante for a Matriz todos os documentos estejam em nome da Matriz, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da Filial, no primeiro caso ou da Matriz, na segunda hipótese, ou ainda aquelas certidões da Matriz que expresse abrangência às filiais.

5.3. Os documentos solicitados estão sujeitos a comprovação de veracidade sendo o interessado em se credenciar responsável por todos os documentos apresentados. Caso o interessado deixar de anexar documentação ou anexar documentação falsa exigida no edital, poderá ser após concedido o contraditório e ampla defesa, desclassificado do certame sem prejuízo dos demais atos administrativos e judiciais para apuração dos fatos.

5.4. Os documentos serão avaliados, pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, em até **03 (três) dias úteis após terem sido anexados pelos interessados na Plataforma BLL, momento em que será realizada a Ata informando a conformidade ou não dos mesmos**.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato, devendo a CREDENCIADA/CONTRATADA executar a implantação do serviço e demais integrações necessárias à efetiva implantação da sistemática de recebimento das GAM – Guia de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, em até 10 (dez) dias. O prazo de implantação poderá ser prorrogado pelo mesmo período;

6.2. As informações recebidas nas Guias de Arrecadação Municipal (GAM) serão obtidas pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN;

6.3. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá emitir recibo eletrônico da recepção do pagamento, contendo número de autenticação ou código de transação, valor e data de pagamento;

6.4. A transferência de valores recebidos será de responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA, que deverá efetuar a transferência para a conta da CONTRATANTE em até **02 dias (D+2)**.

VII - DA PROPOSTA

7.1. A instituição interessada deverá apresentar a proposta em 1 (uma) via, **original**.

7.2. A proposta poderá ser apresentada/anexada junto a plataforma BLL, conforme o **Anexo III** (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta) devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emenda, rasura ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), **datada e assinada** por representante legal da entidade. Deverá apresentar, também, a **razão social**, o número do **CNPJ-MF** da licitante, o **nome completo** de seu signatário e o **endereço** da entidade.

7.3. No caso de a licitante apresentar a proposta em formulário próprio, deverá obedecer **rigorosamente** ao descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto à ordem e às características, **sob pena de desclassificação da proposta**.

7.4. **A apresentação da proposta implica na aceitação dos valores fixados pelos serviços.**

7.5. A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

7.6. O preço será considerado completo e suficiente para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação de parte da licitante.

7.7. A estimativa anual de emissões de documentos de arrecadação pelo município é de 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil).

VIII - DO PAGAMENTO

8.1. O Município pagará aos credenciados pela prestação dos serviços a tarifa relacionada aos documentos arrecadados, a CREDENCIADA/CONTRATADA será remunerada através de tarifa, por recebimento de arrecadação de acordo com os valores unitários por canal de atendimento e a respectiva prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados;

8.2. Na tarifa deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, trabalhistas, taxas, emolumentos, imprevisões e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços contratados, os quais ficarão sob a responsabilidade única e exclusivamente da CREDENCIADA/CONTRATADA;

8.3. O pagamento da tarifa será mensal e efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a data do recebimento de Relatório discriminando os serviços prestados pela Instituição Financeira relativamente às informações de arrecadação do mês anterior, através de débito em conta bancária da CONTRATANTE ou dedução no repasse dos valores arrecadados;

8.4. Para realizar o débito ou dedução da tarifa, fica condicionada o envio pela CREDENCIADA/CONTRATADA de Relatório discriminando os serviços prestados relativamente às informações de arrecadação, contendo os valores das tarifas por canal de atendimento utilizado pelo contribuinte, bem como o valor e alíquota da retenção do Imposto de Renda;

8.6. O Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá observar o disposto no Art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, o Art. 158, inciso I, da Constituição da República e o Decreto Municipal nº 237/2024 - Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2024.

8.7. Os valores poderão ser reajustados no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação do Credenciamento nº 001/2024 e se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

IX. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

9.2. O credenciado será convocado para assinatura do contrato no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis.

9.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

X. DA ANULAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 até o art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a. denuncia por qualquer umas das partes, no prazo de 60 (sessenta) dias
- b. perda das condições de habilitação do credenciado;
- c. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.3.1. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.3, “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.3, letras “b”, “c” e “d” além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o CREDENCIADO/CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o erário municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;
- b) Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o erário municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial contratual;
- d) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.7. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A vigência do contrato, será de 12 meses, a contar da assinatura do mesmo, com possibilidade de prorrogação até o limite de 60 meses.

11.2. O Credenciado se compromete a notificar o credenciante de eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato e Estatuto, enviando ao credenciante o prazo de sessenta dias contatos a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.

11.3. O presente edital terá prazo de vigência **de 60 (sessenta) meses a contar de sua publicação**, podendo ser prorrogado por igual período.

11.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

XII - DA PUBLICIDADE Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei 13709/18.

12.1. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, nos sites www.bllcompras.org.br e www.torres.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres bem como no Mural da Prefeitura Municipal de Torres e ainda poderá ser solicitado pelo e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

12.2. O CONTRATANTE e a CREDENCIADA/CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa



natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.3. Durante a vigência do credenciamento os credenciados deverão manter regularizadas todas as condições de habilitação, bem como deverão informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições deste credenciamento.

XIII - INFORMAÇÕES

13.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração e Atendimento ao Cidadão, pelo Fone/Fax nº (51) 3626 9150, Ramal 353, ou ainda através da Diretoria de Compras e Licitações, Fone (51) 3626-9150 Ramal 217, e também pelo e-mail gerlicitaca@torres.rs.gov.br.

Torres, 22 de outubro de 2024.

MARIA CLARICE BROVEDAN

Secretária de Fazenda

Portaria nº 657/2022



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 331/2024

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Fazenda.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este estudo tem por objetivo o credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de GAM – Guia de Arrecadação Municipal com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados.

DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE CREDENCIAMENTO

Para elaboração deste estudo, foram seguidos os princípios da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência, visando a futura contratação de Instituições Financeiras seguras e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, além disso, foram utilizadas as seguintes normas legais:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 3724/2002 – Instituí Código Tributário do Município;
- Normas do Banco Central do Brasil;
- Decreto nº 237/2024 - Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2024.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

Para garantir a continuidade dos serviços públicos, é necessário que a Administração Pública tome medidas que promovam a arrecadação dos seus Tributos. Uma forma de aumentar a arrecadação do ente municipal é a ampliação dos meios de pagamento dos seus Tributos, principalmente através da facilitação no acesso dos contribuintes ao pagamento das suas dívidas.

A contratação de Instituições Financeiras autorizadas e regulamentadas pelo Banco Central para o recebimento dos tributos, contribui para a transparência, segurança, celeridade e rastreabilidade das movimentações financeiras dos recursos públicos, além disso, possibilita ao contribuinte diversas formas de pagamento das suas dívidas, permitindo que seja realizado em dinheiro nos caixas e correspondentes bancários ou, por meio eletrônico através dos guichês de autoatendimento, celular, agendamento em débito automático na sua conta bancária, entre outras meios de pagamento, trazendo facilidade, agilidade e comodidade ao contribuinte.

Este credenciamento, contribui para que a Administração Municipal mantenha, ou ainda, ascenda a arrecadação dos seus tributos, em virtude dos diferentes meios de pagamento que serão oferecidos aos contribuintes. Ademais, por se tratar de Instituições Financeiras, seguem a regulamentação do Banco Central do Brasil, mantendo a integridade, a segurança e o sigilo nas transações financeiras.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS

Para o referido credenciamento, os seguintes requisitos se fazem necessários:

- Instituição autorizada pelo Banco do Central do Brasil;
- Capacidade de arrecadação de tributos e outras receitas municipais;
- Oferecimento de diversas formas de pagamento (presencial, online, débito automático, etc.);

- Emissão de relatórios periódicos sobre a arrecadação;
- Prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados;
- Garantia da integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações, bem como o cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a essas transações.
- Suporte técnico e operacional para a contratante e contribuintes;
- Integração com os sistemas financeiros do município;
- Possua agência física no Município de Torres.

Demais requisitos estarão descritos detalhadamente no Termo de Referência.

LEVANTAMENTOS DE MERCADO

Considerando os meios de pagamentos disponíveis no mercado atualmente e as recomendações dos órgãos de controle para que os municípios não possuam caixas, devido à fragilidade do controle, a dificuldade na rastreabilidade, e pouca transparência nas transações em espécie, a contratação de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central é a solução mais acertada.

Neste sentido, para levantamento de mercado quanto ao custo, foram realizadas pesquisa de preço através da entrega de Ofício, solicitando orçamento prévio em todas as agências bancárias do município de Torres.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve o credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços continuados de arrecadação de Tributos e outras receitas municipais. Com o credenciamento os contribuintes poderão pagar seus tributos através da leitura do código de barras (padrão FEBRABAN) em dinheiro nos caixas ou correspondentes bancários, nos caixas eletrônicos de autoatendimento ou pela Internet. A Instituição Financeira creditará os valores arrecadados em conta bancária específica do município, realizará a prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno), disponibilizará relatórios necessários para acompanhamento da execução do objeto.

Este tipo de contratação é amplamente utilizado pelos municípios em virtude dos benefícios para a Administração Pública. O credenciamento deve ser amplamente divulgado, visando o maior número de Instituições Financeiras credenciadas, facilitando o acesso do contribuinte aos meios de pagamento de seus Tributos.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CREDENCIADA/CONTRATADAS

Para estimativa de emissões de documentos, foram utilizadas como base a quantidade de guias emitidas nos anos anteriores. Sendo assim, a estimativa anual de emissões de documentos de arrecadação pelo município é de 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil).

ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa dos valores do objeto referido neste estudo iniciou pela confecção dos orçamentos, pela Secretaria Municipal da Fazenda, e a entrega para todas as Instituições Financeiras que possuem agência no município de Torres.

A Secretaria de Fazenda recebeu 05 (cinco) dos orçamentos solicitados às Instituições Financeiras, os quais apresentaram uma grande discrepância entre os valores das tarifas, conforme tabela abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO	ORÇAMENTO	ORÇAMENTO	ORÇAMENTO	ORÇAMENTO
------	---------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------



	O	1 COOPER SICOOB	2 BANCO DO BRASIL	3 CAIXA ECÔNÔMICA FEDERAL	4 BANRISUL	5 SANTANDER
1	TARIFAS BANCÁRIAS REFERENTE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Guichê de Caixa/Correspondente Bancário/Rede lotérica, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno padrão FEBRABAN)	R\$ 5,86	R\$ 11,05	R\$ 12,00	R\$ 3,20	R\$ 5,00
2	TARIFAS BANCÁRIAS REFERENTE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Autoatendimento/ Caixa Eletrônico/Terminal Multibanco, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno padrão FEBRABAN)	R\$3,48	R\$ 4,60	R\$ 6,30	R\$ 3,20	R\$ 5,00
3	TARIFAS BANCÁRIAS REFERENTE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Internet	R\$ 3,48	R\$ 4,60	R\$ 6,30	R\$ 3,20	R\$ 5,00

	Banking/Home/Office Banking/Internet/Gerenciador Financeiro, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno padrão FEBRABAN)					
4	TARIFAS BANCÁRIAS REFERENTE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Débito Automático, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno padrão FEBRABAN)	R\$ 2,19	R\$ 11,00	R\$ 8,50	R\$ 2,50	R\$ 5,00

Seguindo o princípio da economicidade, optou-se pela utilização dos menores valores das tarifas, relativas para cada subitem da planilha acima disposta.

Quanto a estimativa do valor total da futura contratação, apesar de a mesma ocorrer de forma global, não é possível mensurá-la precisamente, devido à diferença entre os valores das tarifas por canal de atendimento, e ainda diante do fato de que é o contribuinte que escolherá a Instituição Financeira bem como a modalidade de pagamento que será utilizada.

Contudo, considerando que três dos quatro canais de atendimento possuem o mesmo valor, para fins de estimativa do valor da contratação, vamos considerar proporcionalmente que 75% das guias emitidas serão pagas pelos contribuintes em canais de pagamento com o custo da tarifa de R\$ 3,20 e 25% no canal de atendimento do débito automático, que custa R\$ 2,19.

Considerando a estimativa de emissão de 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil) guias, 75% (116.250 guias) multiplicado por R\$ 3,20 (valor da tarifa) = R\$ 372.000,00, mais 25% (38.750 guias) multiplicado por R\$ 2,19 (valor da tarifa) = R\$ 84.862,50. Sendo assim, o valor estimado para esta contratação é de R\$ 456.862,50.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não poderá ser dividido devido as suas características e especialidades sendo que a entidade deverá disponibilizar todos os meios de pagamento pois quem decidirá a forma de pagamento será o contribuinte.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o objeto vislumbrado, não há contratações, anteriores ou futuras, que guardem relação, afinidade e/ou dependência.

ALINHAMENTO ENTRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O PLANEJAMENTO

A previsão da prestação de serviços do presente objeto encontra-se na Lei nº 5382, de 06 de novembro de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assim como na Lei nº 5399, de 22 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual (LOA).

RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo pretendido é a manutenção das atividades arrecadatórias do município; facilitação e ampliação dos meios de pagamento aos contribuintes, através de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central, trazendo segurança e rastreabilidade nas transações financeiras.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As Instituições Financeiras deverão adotar as medidas necessárias para o atendimento do objeto, estando aptas para cumprimento das obrigações descritas no Termo de Referência. Cabendo a Administração Municipal solicitar os documentos que entendam necessários para uma avaliação adequada da capacidade das Instituições Financeiras no cumprimento deste objeto.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto, não se verificam impactos ambientais revelantes, sendo necessário tão somente que a credenciada/CREDENCIADA/CONTRATADA atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto, declara-se VIÁVEL o credenciamento para a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

MARIA CLARICE BROVEDAN

Secretária de Fazenda

Portaria nº 657/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

32

1- OBJETO

- 1.1. Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de GAM – Guia de Arrecadação Municipal com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados;
- 1.2. Será realizado o Credenciamento somente de Instituições Financeiras com agências estabelecidas no Município de Torres-RS.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta envolve o credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços continuados de arrecadação de Tributos e outras receitas municipais. Com o credenciamento os contribuintes poderão pagar seus tributos através da leitura do código de barras (padrão FEBRABAN) em dinheiro nos caixas ou correspondentes bancários, nos caixas eletrônicos de autoatendimento ou pela Internet. A Instituição Financeira creditará os valores arrecadados em conta bancária específica do município, realizará a prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno), disponibilizará relatórios necessários para acompanhamento da execução do objeto. Este tipo de contratação é amplamente utilizado pelos municípios em virtude dos benefícios para a Administração Pública. O credenciamento deve ser amplamente divulgado, visando o maior número de Instituições Financeiras credenciadas, facilitando o acesso do contribuinte aos meios de pagamento de seus Tributos.

4- DA MODALIDADE

- 4.1. O credenciamento é um procedimento administrativo previsto na Lei nº 14.133/2021 utilizado quando a Administração Pública tem intenção de formar um cadastro de fornecedores para futuras contratações, é uma espécie de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento é um sistema que pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos;
- 4.2. As Instituições Financeiras credenciadas deverão atender as condições, termos e prazos descritos neste Termo de Referência.

5- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. O Município pagará aos credenciados pela prestação dos serviços a tarifa relacionada aos documentos arrecadados;
- 5.2. O pagamento da tarifa será mensal e efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a data do recebimento de Relatório discriminando os serviços prestados pela Instituição Financeira relativamente às informações de arrecadação do mês anterior;

5.3. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CREDENCIADA/CONTRATADA;

5.4. A estimativa anual de emissões de documentos de arrecadação pelo município é de 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil);

5.5. O custo estimado, bem como os preços máximos unitários constam na tabela abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (TARIFA)
1	TARIFAS BANCÁRIAS REFERENTE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Guichê de Caixa/Correspondente Bancário/Rede lotérica, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno padrão FEBRABAN)	R\$ 3,20
2	TARIFAS BANCÁRIAS REFERENTE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Autoatendimento/Caixa Eletrônico/Terminais Multibanco, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno padrão FEBRABAN)	R\$ 3,20
3	TARIFAS BANCÁRIAS REFERENTE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Internet Banking/Home/Office Banking/Internet/Gerenciador Financeiro, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno padrão FEBRABAN)	R\$3,20
4	TARIFAS BANCÁRIAS REFERENTE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Débito Automático, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno padrão FEBRABAN)	R\$ 2,19

5.6. A estimativa do valor da contratação é de R\$ 456.862,50, conforme calculo disposto no Estudo Técnico Preliminar;

5.7. A execução dos serviços ocorrerá de forma simultânea com seleção à critério de terceiros, de acordo com o inciso II do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, isto é, o contribuinte que selecionará em qual instituição financeira realizará seu pagamento.

6- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato, devendo a CREDENCIADA/CONTRATADA executar a implantação do serviço e demais integrações necessárias à efetiva implantação da sistemática de recebimento das GAM – Guia de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, em até 10 (dez) dias. O prazo de implantação poderá ser prorrogado pelo mesmo período;

6.2. As informações recebidas nas Guias de Arrecadação Municipal (GAM) serão obtidas pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN;

6.3. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá emitir recibo eletrônico da recepção do pagamento, contendo número de autenticação ou código de transação, valor e data de pagamento;

6.4. A transferência de valores recebidos será de responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA, que deverá efetuar a transferência para a conta da CONTRATANTE **em até 02 dias (D+2)**;

6.5. A CREDENCIADA/CONTRATADA é responsável por enviar ao CONTRATANTE, arquivos magnéticos que contenham as informações dos documentos arrecadados, até as 9h do primeiro dia útil subsequente a arrecadação;

6.6. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus, o arquivo magnético (arquivo de retorno) sempre que solicitado pela CONTRATANTE, dentro do período de até 12 meses após o primeiro envio;

6.7. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetidos pela CREDENCIADA/CONTRATADA, não for disponibilizado ao CONTRATANTE;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

6.8. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

6.9. Em caso de inconformidade de dados, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá remeter as informações regularizadas no prazo de até 02 (dois) úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

6.10. Pela prestação do serviço contratado, a CREDENCIADA/CONTRATADA será remunerada através de tarifa, por recebimento de arrecadação de acordo com os valores unitários por canal de atendimento e a respectiva prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados;

6.11. Na tarifa deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, trabalhistas, taxas, emolumentos, imprevistos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços contratados, os quais ficarão sob a responsabilidade única e exclusivamente da CREDENCIADA/CONTRATADA;

6.12. A CREDENCIADA/CONTRATADA cobrará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as tarifas relativas aos documentos arrecadados no mês anterior, através de débito em conta bancária da CONTRATANTE ou dedução no repasse dos valores arrecadados;

6.13. Para realizar o débito ou dedução da tarifa, fica condicionada o envio pela CREDENCIADA/CONTRATADA de Relatório discriminando os serviços prestados relativamente às informações de arrecadação, contendo os valores das tarifas por canal de atendimento utilizado pelo contribuinte, bem como o valor e alíquota da retenção do Imposto de Renda;

6.14. O Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá observar o disposto no Art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, o Art. 158, inciso I, da Constituição da República e o Decreto Municipal nº 237/2024 - Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2024;

6.15. As CREDENCIADAS/CONTRATADAS que pretendem constar, nas guias impressas de IPTU e Taxa de Lixo referente ao exercício de 2025, a sua indicação no "local de pagamento", **deverão obrigatoriamente realizar o credenciamento até a data de 30/11/2024.**

7- CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. A Credenciada obriga-se, quando CREDENCIADA/CONTRATADA a executar o serviço, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo, em seus anexos e na proposta apresentada;
- 7.2. Os custos com a transferência de arquivos e recursos financeiros da arrecadação serão de responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA;
- 7.3. A CREDENCIADA/CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 7.4. A CREDENCIADA/CONTRATADA não poderá cobrar da CONTRATANTE taxas pela manutenção da conta bancária mantida para recebimento do repasse das arrecadações e para o débito das tarifas relacionados a este objeto. A conta bancária deve ser isenta de taxas, inclusive, para sua movimentação;
- 7.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato;
- 7.6. A contratação oriunda do credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21;
- 7.7. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- 7.8. Para a perfeita execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços;
- 7.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA;
- 7.10. A Instituição Financeira deve ser autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e atender à todas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 7.11. A Instituição Financeira deverá cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação deste objeto, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 7.12. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 7.13. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CREDENCIADA/CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 7.14. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período de vigência do contrato;

8. DA GARANTIA

- 8.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 9.2. Comunicar à CREDENCIADA/CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA/CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA/CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA/CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.5. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 9.6. Definir o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- 9.7. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- 9.8. Emitir as GAM – Guias de Arrecadação Municipal e disponibilizar aos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar os pagamentos.

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

- 10.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2. Proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados e cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;
- 10.4. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo nº 120 da Lei n.º 14.133/21;
- 10.5. Refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- 10.6. Prestar informações sobre a prestação dos serviços;
- 10.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.8. Informar a Diretoria Financeira da Secretaria de Fazenda, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato que será indicado pela Secretaria de Fazenda.



12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Fazenda

Projeto/Atividade: 2.090 – Manutenção das Contas Públicas

Subelemento Despesa: 3.3.90.39

Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

MARIA CLARICE BROVEDAN

Secretária de Fazenda

Portaria nº 657/2022



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 331/2024

32

ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. xxx/2024			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro	Cidade		CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Representante legal:			
CPF:		Telefone:	
Local da prestação do serviço, com endereço completo:			

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

- a. cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 331/2024**, divulgado pelo Município e Torres RS, objetivando a prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de GAM – Guia de Arrecadação Municipal com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento,
- b. cumpre os requisitos de habilitação, e que encaminha em anexo os documentos necessários;
- c. não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- d. não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Torres;
- e. não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- f. não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- g. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- h. não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.
- j. não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão pública que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento;
- k. está ciente da vedação da subcontratação;
- l. conhecem e aceitam as condições para executar os serviços;
- m. disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- n. não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações E não poderá cobrar da CONTRATANTE taxas pela manutenção da conta bancária mantida para recebimento do repasse das arrecadações e para o débito das tarifas relacionados a este objeto;
- o. se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
- p. se obriga a tem comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.
- q. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Assinatura
nome e n° da identidade do declarante
Carimbo



ANEXO III
FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
TABELA DE VALORES FIXOS – PREÇOS MÁXIMOS UNITÁRIOS

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (TARIFA)
1	TARIFAS BANCÁRIAS REFERENTE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Guichê de Caixa/Correspondente Bancário/Rede lotérica, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno padrão FEBRABAN)	R\$ 3,20
2	TARIFAS BANCÁRIAS REFERENTE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Autoatendimento/Caixa Eletrônico/Terminais Multibanco, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno padrão FEBRABAN)	R\$ 3,20
3	TARIFAS BANCÁRIAS REFERENTE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Internet Banking/Home/Office Banking/Internet/Gerenciador Financeiro, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno padrão FEBRABAN)	R\$3,20
4	TARIFAS BANCÁRIAS REFERENTE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Débito Automático, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno padrão FEBRABAN)	R\$ 2,19

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ-MF: _____ FONE: _____
ENDEREÇO: _____
E-MAIL: _____
LOCAL E DATA: _____

Nome completo e Assinatura do Profissional ou do
Responsável Legal pela Intuição Financeira Proponente

ANEXO IV

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DO ART 63 INCISO IV DA LEI 14.133/2021

MODELO I:

A empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, por intermédio de seu representante o (a) Sr.(a) _____, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme os termos do art. 63, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021, e do art. 93 da Lei n° 8.213/1991.

MODELO II:

A empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, por intermédio de seu representante o (a) Sr.(a) _____, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, DECLARA que possui número de funcionários inferior ao previsto no art. 93 da Lei n° 8.213/199, estando assim dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme os termos do art. 63, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021.

..... de de 2024.

.....
Assinatura do Representante Legal

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº. XXX./20xx

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TORRES**, com sede a rua José Antônio Picoral, 79, em Torres - RS, com inscrição no CGC-MF 87.876.801.0001/01, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal ,....., Portador(a) do CPF, residente e domiciliado a, em Torres – RS.

CONTRATADO :, inscrito no CNP/MF sob nº, com endereço na Rua, N , representada pelo Sr., Carteira nº....., inscrito no CPF sob nº, RS nº, residente e domiciliado no mesmo endereço a cima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS POR MEIO DE GAM – GUIA DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (GUIA EMITIDA PELO MUNICÍPIO), EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

Item	Especificação	valor unitário	valor total

O presente contrato tem origem no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 331/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 3724/2002 e do Decreto Municipal nº 237/2024,

CLÁUSULA II – DA FORMA E CODIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A CREDENCIADA/CONTRATADA, suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados, prestará os serviços de recebimento de valores por meio de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, adequadas ao padrão FEBRABAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município de Torres, de acordo com as estipulações contidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência que fazem parte deste, como se nele estivessem transcritos;
- A CREDENCIADA/CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- A CREDENCIADA/CONTRATADA não poderá cobrar da CONTRATANTE taxas pela manutenção da conta bancária mantida para recebimento do repasse das arrecadações e para o débito das tarifas relacionados a este objeto. A conta bancária deve ser isenta de taxas, inclusive, para sua movimentação;
- Os custos com a transferência de arquivos e recursos financeiros da arrecadação serão de responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA;



- e. Para a perfeita execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços;
- f. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA;
- g. A Instituição Financeira deve ser autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e atender à todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- h. A Instituição Financeira deverá cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação deste objeto, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- i. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- j. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CREDENCIADA/CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- k. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período de vigência do contrato.
- l. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato, devendo a CREDENCIADA/CONTRATADA executar a implantação do serviço e demais integrações necessárias à efetiva implantação da sistemática de recebimento das GAM – Guia de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, em até 10 (dez) dias. O prazo de implantação poderá ser prorrogado pelo mesmo período;
- m. As informações recebidas nas Guias de Arrecadação Municipal (GAM) serão obtidas pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN;
- n. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá emitir recibo eletrônico da recepção do pagamento, contendo número de autenticação ou código de transação, valor e data de pagamento;
- o. A transferência de valores recebidos será de responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA, que deverá efetuar a transferência para a conta da CONTRATANTE **em até 02 dias (D+2)**;
- p. A CREDENCIADA/CONTRATADA é responsável por enviar ao CONTRATANTE, arquivos magnéticos que contenham as informações dos documentos arrecadados, até as 9h do primeiro dia útil subsequente a arrecadação;
- q. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus, o arquivo magnético (arquivo de retorno) sempre que solicitado pela CONTRATANTE, dentro do período de até 12 meses após o primeiro envio;
- r. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos utilizados pelas mesmas, e ainda atualiza-los sempre que houver modificações destes;
- s. Em caso de inconformidade de dados, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá remeter as informações regularizadas no prazo de até 02 (dois) úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:

Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação municipal (GAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Torres, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO, quais sejam:

- a. Executar o serviço, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, arcando com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

- Guichê de Caixa/Correspondente Bancário/Rede Lotérica, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno padrão FEBRABAN)

- Canal de atendimento: Autoatendimento/Caixa Eletrônico/Terminais Multibanco, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno padrão FEBRABAN)

- Canal de atendimento: Internet Banking/Home/Office Banking/Internet/Gerenciador Financeiro, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno padrão FEBRABAN)

- Canal de atendimento: Débito Automático, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno padrão FEBRABAN)

- b. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;
- c. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;
- d. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;
- e. A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal (GAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN;
- f. O CREDENCIADO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- g. Autenticar a GAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;
- h. Manter as GAM arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

- i. Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas, do primeiro dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB); bem como disponibilizar o arquivo retorno, sempre que solicitado pela contratante, dentro do período de até 12 meses após o primeiro envio.
- j. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- k. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- l. Apresentar diariamente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos
- m. documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- n. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- o. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o CREDENCIADO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- p. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período mínimo de vigência do contrato;
- q. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo nº 120 da Lei nº 14.133/21;
- r. Refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- s. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- t. Informar a Diretoria Financeira da Secretaria de Fazenda, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.
- u. Repassar o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as suas formas de pagamento descritas no Edital e neste Contrato;
- v. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.
- w. observar o disposto no Art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, o Art. 158, inciso I, da Constituição da República e o Decreto Municipal nº 237/2024 - Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2024.

3.1. É vedado ao CREDENCIADO/CONTRATADO utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

3.2. Não será considerada como repassada a arrecadação enquanto o arquivo das transações remetido pelo CREDENCIADO não for recebido pelo Município e quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

São obrigações do CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

- a. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- b. Comunicar à CREDENCIADA/CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA/CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência,
- d. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- e. pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- f. Definir o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- g. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- h. Emitir as GAM – Guias de Arrecadação Municipal e disponibilizar aos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar os pagamentos.
- i. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA/CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA/CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O Município pagará aos credenciados pela prestação dos serviços as tarifas abaixo relacionadas pelos documentos arrecadados. O credenciado realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para Prefeitura, com relatório de descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

4.2. A **estimativa** anual de recebimento de documentos de arrecadação é de 155.000 títulos, distribuídos nas seguintes formas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT (TARIFA)
TARIFAS BANCÁRIAS REFERENTE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Guichê de Caixa/Correspondente Bancário/Rede lotérica, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno padrão FEBRABAN)	R\$ 3,20
TARIFAS BANCÁRIAS REFERENTE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Autoatendimento/Caixa Eletrônico/Terminais Multibanco, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno padrão FEBRABAN)	R\$ 3,20
TARIFAS BANCÁRIAS REFERENTE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Internet Banking/Home/Office Banking/Internet/Gerenciador Financeiro, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno padrão FEBRABAN)	R\$3,20
TARIFAS BANCÁRIAS REFERENTE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS:	R\$ 2,19

Canal de atendimento: Débito Automático, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno padrão FEBRABAN)

4.3. A entidade financeira credenciada deverá emitir relatórios diários discriminando qual forma de pagamento foi escolhida e as tarifas utilizadas. Aonde com base nestas informações o município irá efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Fazenda - Projeto/Atividade: 2.090 – Manutenção das Contas Públicas – Subelemento: Despesa: 3.3.90.39 - Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/21 e poderá ser prorrogado por igual período na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1 Aplica-se a este Contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 3724/2002 e o Decreto Municipal nº 237/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Cabe a Secretaria de Fazenda proceder à fiscalização rotineira dos serviços, quanto a ao atendimento de todas as especificações através de servidor devidamente designado pela administração;

7.2. O responsável pela fiscalização está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas.

7.3 As irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser comunicadas ao responsável pela Secretaria de Fazenda, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, ou aplicadas as penalidades previstas.

7.4. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o CREDENCIADO/CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o erário municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;
- b) Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o erário municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial contratual;
- d) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.5. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE/REEQUILÍBRIO/REPACTUAÇÃO

- 8.1.** Os valores estipulados neste contrato poderão ser reajustados no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 001/2024 e se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 8.2.** Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro e de repactuação de preços, conforme o caso, deverão ser adequadamente instruídos pelo requisitante, mediante apresentação dos documentos que comprovem suas alegações e confortem sua pretensão, os quais serão analisados pela Administração, no prazo de um mês, podendo-se prorrogar por igual período, mediante certidão fundamentada do servidor responsável pela análise.
- 8.3.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - MATRIZ DE RISCO

9.1. Serão considerados riscos previstos e presumíveis:

9.1.1. A Instituição Financeira não repassar os valores arrecadados no prazo estabelecido:

- (a) Causas/Consequências: falha do sistema de tecnologia utilizado; falha na transferência de valores para a conta bancária do município;
- (b) Probabilidade: baixa;
- (c) Impacto: alto;
- (d) Ações de Mitigação ou Contingência: celeridade nos processos; confirmação dos dados bancários do município; suporte técnico do sistema bancário;
- (e) Responsáveis: Instituição Financeira.

9.1.2. A Instituição Financeira não repassar os arquivos retornos no prazo estabelecido: (a) Causas/Consequências: falha do sistema de transferência de arquivos;

- (b) Probabilidade: baixa;
- (c) Impacto: alto;
- (d) Ações de Mitigação ou Contingência: suporte técnico do sistema de transferência de arquivos;
- (e) Responsáveis: Instituição Financeira.

9.1.3. A Instituição Financeira encaminhar arquivo retorno com dados insuficientes para identificar o contribuinte e/ou a dívida:

- (a) Causas/Consequências: falha no sistema de pagamento da Instituição Financeira; falha no código de barras da guia;
- (b) Probabilidade: baixa;
- (c) Impacto: alto;
- (d) Ações de Mitigação ou Contingência: testes de compatibilidade entre sistema da Instituição Financeira e da Prefeitura; procedimentos para bloquear o recebimento pela Instituição de guias com alguma inconsistência;
- (e) Responsáveis: Instituição Financeira e Sistema de Tributos utilizado pela Prefeitura.

9.1.4. A Prefeitura não realizar o pagamento da tarifa no prazo estabelecido:

- (a) Causas/Consequências: relatório com a descrição dos serviços incompletos; demora no processo de liquidação e pagamento;
- (b) Probabilidade: baixa;
- (c) Impacto: médio;
- (d) Ações de Mitigação ou Contingência: envio do relatório pela Instituição Financeira satisfatório e celeridade nos processos necessários para pagamento.

(e) Responsáveis: Instituição Financeira e Secretaria da Fazenda. Maria Clarice Brovedan, Secretário Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMO: Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –Lei 13709/18

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

10.1.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

10.1.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

10.1.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a CREDENCIADA/CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);

10.1.4.1. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

10.1.4.2. Eventualmente, as partes podem ajustar que o contratante seja responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da sub-cláusula '18.2.1' acima;

10.1.5. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação, de acordo com a Política de Segurança da Informação, adotadas pela contratante;

10.1.6. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.1.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CREDENCIADA/CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo, trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e dados sensíveis, que, por cumprimento do referido contrato tenha realizado o tratamento, assim como todas as cópias, porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA/CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese, em especial, aquelas referidas no Art. 16 da Lei Federal n. 13.709/2018.

10.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e

Tratamento de Dados Pessoais do Município, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3. O eventual acesso, pela CREDENCIADA/CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CREDENCIADA/CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até seu termo final.

10.4. A CREDENCIADA/CONTRATADA cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo, como o Tribunal de Contas.

10.5. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá informar imediatamente a contratante quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Município ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6. O “Encarregado” da CREDENCIADA/CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do contratante, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7. A critério do Encarregado da contratante, a CREDENCIADA/CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. Considera-se rescindido, automaticamente o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O CONTRATADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município



13.2. As partes aqui CREDENCIADA/CONTRATADA s elegem o foro da cidade de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

13.3. E por estarem as partes justas e CREDENCIADA/CONTRATADA s assinam o presente instrumento particular de contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Torres, de de ... 20xx.

CONTRATANTE

CONTRATADO